

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 125 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 02 | MAIO | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Secretaria Municipal de Infraestrutura a realizar consulta pública.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS – CGPPP, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.007, de 2022, resolve:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a submeter a minuta de edital, do contrato e seus anexo, bem como a modelagem técnica, econômica e ambiental contendo proposta de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para prestação de serviços de iluminação pública do Município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O aviso da consulta pública de que trata o artigo 1º deverá ser publicado na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e em meio eletrônico.

**Art. 3º** Após a realização da consulta pública de que trata o art. 1º, as versões finais das minutas de edital, do contrato e seus anexos, bem como da modelagem técnica, econômica e ambiental deverão ser submetidos novamente ao CGPPP para que seja avaliado a inclusão do projeto no

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2023**

Autoriza a Secretaria Municipal de Infraestrutura a realizar consulta pública.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS – CGPPP, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.007, de 2022, resolve:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a submeter a minuta de edital, do contrato e seus anexo, bem como a modelagem técnica, econômica e ambiental contendo proposta de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para prestação de serviços de iluminação pública do Município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O aviso da consulta pública de que trata o artigo 1º deverá ser publicado na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e em meio eletrônico.

**Art. 3º** Após a realização da consulta pública de que trata o art. 1º, as versões finais das minutas de edital, do contrato e seus anexos, bem como da modelagem técnica, econômica e ambiental deverão ser submetidos novamente ao CGPPP para que seja avaliado a inclusão do projeto no

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

Programa Municipal de Parcerias Público Privadas do Município de Cajazeiras/PB e autorizada abertura do procedimento licitatório.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Cajazeiras/PB, 02 de maio de 2023.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO E PRESIDENTE DO CONSELHO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB  
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

PORTARIA Nº. 008/2023.

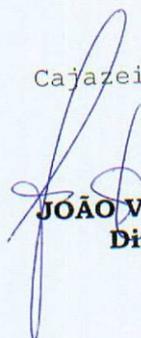
O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 2.920/2021, de 03 de junho de 2021, art. 14, inciso VII.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professora à ALBERTINA ALVES BEZERRA BARROS, servidora pública municipal, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0009192, com fundamento no art.57 da Lei Municipal nº 2.920/2021 com redação alterada pela Lei Municipal 2974 de 2022 c/c art. 6º incisos I,II,III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art.40 da CF/88.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Cajazeiras, 02 de Maio de 2023.

  
João Vitor Mendes de Almeida  
Presidente - IPAM  
02/05/2023.CCS1  
**JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente - IPAM



Instituto de Previdência e Assistência Social do  
Município de Cajazeiras-PB

CNPJ: 12.724.464/0001-20

PORTARIA Nº 009/2023 de 02 de maio de 2023.

**JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA**, DIRETOR PRESIDENTE do  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE  
CAJAZEIRAS/PB – IPAM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 14 da  
Lei Municipal nº 2920 de 03 de Junho de 2021, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os prazos para funcionamento regular das  
atividades dessa Autarquia Previdenciária Municipal no tocante aos atos  
processuais:

I - Os requerimentos de benefícios realizados até o dia 30 do mês  
terão como prazo para análise e emissão de parecer jurídico 30  
dias após o seu recebimento, exceto em caso de Pensão por morte  
que deverá ter o parecer emitido dentro do mês requerido.

Paragrafo único: No momento do requerimento do benefício, a  
documentação exigida deverá estar completa, caso contrário, o  
processo ficará sob exigência de tal documentação no prazo de 30  
dias. E o prazo para emissão do parecer, só será contado a partir  
a da exigência atendida, não restando nenhuma pendência no  
tocante a documentação exigida.

II – Em caso de deferimento do benefício mediante parecer jurídico,  
tem-se o prazo de 30 dias para emissão da Portaria de concessão.





Instituto de Previdência e Assistência Social do  
Município de Cajazeiras-PB

CNPJ: 12.724.464/0001-20

III – Em caso de indeferimento do benefício mediante parecer jurídico, tem-se o prazo de 30 dias para entrega protocolada.

IV – Em caso de requerimento de cópia de qualquer parte dos autos do processo administrativo de benefício, o prazo para sua concessão também será de 30 dias datado do efetivo requerimento de cópia do processo pela parte interessada.

V – Após a emissão da Portaria de Concessão do benefício, o IPAM terá o prazo para encaminhamento do processo administrativo de aposentadoria ao TCE/PB de 40 dias a contas da data da portaria.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Cajazeiras/PB, 02 de maio de 2023.

  
João Vitor Mendes de Almeida  
Diretor Presidente IPAM  
Dir. Pres. (CS)  
Por.: 125/2023





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB  
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

PORTARIA Nº. 010/2023.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 2.920/2021, de 03 de Junho de 2021, art. 14, inciso VII.

R E S O L V E:

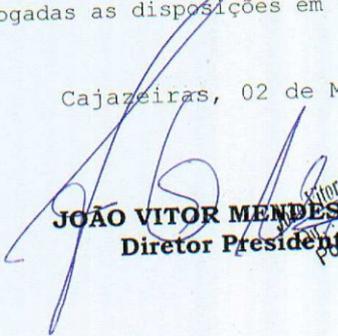
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOHNBERG WEYNER TEMOTEO CARTAXO**, para responder temporariamente, pelas atividades de **ASSESSOR JURÍDICO**, por 120 (cento e vinte dias), a contar do dia 02 de maio de 2023, em substituição a titular, **EVELLY JAMAILLY BARRETO OLIVEIRA**, que se encontra em gozo de sua Licença Maternidade.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras, 02 de Maio de 2023.

  
**JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente - IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB  
AV DR. ALDO MATOS DE SÁ, 1050, JARDIM ADALGIZA II - CEP:58900-000  
CNPJ: 12.724.464/0001-20



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 208.2023.CCAOP

EMENTA: EXONERA O SENHOR EUDOMAR PEREIRA DA COSTA FILHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

## RESOLVE:

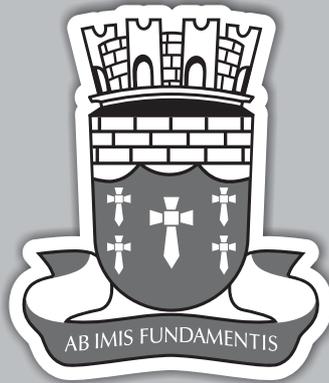
Art. 1º - EXONERAR o Sr. EUDOMAR PEREIRA DA COSTA FILHO, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA do município de Cajazeiras, simbologia CCAOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Maio de 2023.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

